



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.507 /

“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE LOTES DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUAS PERMUTAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, os seguintes lotes de terreno:

- I. Lote 12, da quadra 12, do Loteamento Parque São Sebastião II, com 163,35 m², avaliado em R\$ 4.900,50 (quatro mil, novecentos reais e cinquenta centavos), e assim descrito:
 - 9,00m de frente para a Rua Antônio Akira Figueiredo;
 - 18,15m do lado direito, em divisa com o lote 11;
 - 9,00m de fundo, confrontando com o lote 10;
 - 18,15m do lado esquerdo, confrontando com o lote 13;
- II. Lote 01, da quadra 13, do Loteamento Jardim Esperança, com 163,00 m², avaliado em R\$ 5.705,00 (cinco mil, setecentos e cinco reais), e assim descrito:
 - 8,15m de frente para a Rua Gisélia do Carmo Carvalho;
 - 20,00m do lado direito, em divisa com o lote 14;
 - 9,00m de fundo, confrontando com o lote 10;
 - 20,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote 02;
- III. Lote 22, da quadra 31, do Loteamento Jardim Esperança, com 163,00 m², avaliado em R\$ 5.705,00 (cinco mil, setecentos e cinco reais), e assim descrito:
 - 8,15m de frente para a Rua José Egídio Pereira;
 - 20,00m do lado direito, em divisa com o lote 21;
 - 8,15m de fundo, confrontando com os lotes 01 e 02;
 - 20,00m do lado esquerdo, confrontando com área institucional.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar o lote descrito no inciso I do art. 1º desta lei, pelo lote nº 31, da quadra 54, do loteamento Jardim Kennedy II, de propriedade de Olívia Ferreira Ramos Rodante, com 396,00 m², avaliado em R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais), e assim descrito:

Lei nº 8.507/2008



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 12,00m de frente para a Av. Platina;
- 30,00m do lado direito, confrontando com o lote 32;
- 36,00 m do lado esquerdo, confrontando com o lote 30;
- 13,00m de fundos, confrontando com o lote 13.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar o lote descrito no inciso II do art. 1º desta lei, pelo lote nº 32, da quadra 54, do Loteamento Jardim Kennedy II, de propriedade de Renan Varella de Oliveira e Outro, com 336,00 m², avaliado em R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais), e assim descrito:

- 12,00m de frente para a Av. Platina;
- 30,00m do lado direito, em divisa com o lote 31;
- 13,00m de fundo, confrontando com o lote 13;
- 26,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote 14.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar o lote descrito no inciso III do art. 1º desta lei, pelo lote nº 03, da quadra 55, do Loteamento Jardim Kennedy II, de propriedade de Erivaldo Marcelino da Silva, com 420,00 m², avaliado em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), e assim descrito:

- 12,00m de frente para a Av. Urânio;
- 33,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote 02;
- 37,00m do lado direito, confrontando com o lote 04;
- 12,00m aos fundos, confrontando com o lote 29.

Art. 5º - A finalidade das permutas de que trata esta lei é o atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 8.320/06, uma vez que os lotes descritos nos artigos 2º, 3º e 4º encontram-se inseridos na área descrita como sujeita a alagamento, declarada de grande risco.

Art. 6º - As permutas de que trata esta lei se concretizarão levando-se em conta os aspectos sociais e de segurança, não devendo haver qualquer equiparação entre os valores apurados nas avaliações dos lotes.

Art. 7º - Por estarem inseridos em loteamentos habitacionais de interesse social, os lotes descritos no art. 1º encontram-se sujeitos à legislação edilícia do Município, bem como às normas do Programa Municipal de Habitação, devendo ainda constar na escritura dos lotes recebidos as seguintes cláusulas:

- I - o proprietário comprometer-se-á a edificar no lote recebido em permuta no mínimo um embrião de 34,00 m², que deverá estar concluído no prazo máximo de 36 meses, a contar da data da assinatura da escritura;
- II - o proprietário somente poderá iniciar obra estando de posse do respectivo projeto aprovado, podendo optar pelo Projeto Padrão oferecido gratuitamente

Lei nº 8.507/2008



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

pelo Município ou por projeto particular, elaborado por profissional habilitado, contratado às suas expensas;

- III - a obra estará sujeita ao disposto no Caderno Técnico de Especificações Mínimas Construtivas emitido pela Secretaria Municipal de Habitação;
- IV - o lote recebido em permuta não poderá ser comercializado ou cedido a outrem enquanto não for concluída a edificação, sob pena de revogação da presente lei.

Art. 8º - Não havendo o cumprimento dos termos especificados nesta lei, principalmente no tocante ao prazo para a conclusão da obra, fica a permuta rescindida, devendo ser desfeita a escritura lavrada para esta finalidade.

Art. 9º - Na hipótese do desfazimento das permutas de que trata esta lei pelo não cumprimento de alguma das cláusulas estipuladas no art. 7º, os proprietários dos lotes em questão, descritos nos arts. 2º, 3º e 4º, ficam obrigados a assinarem Termo de Desistência da Permuta.

Parágrafo único – Tendo sido iniciada obra no lote resultante da permuta, poderá o desistente ser ressarcido do custo do material ali empregado, com base na avaliação a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas pelo Município, através de dotações orçamentárias próprias consignadas em seus orçamentos anuais.

Art. 11 – Caberão à Secretaria Municipal de Administração as providências necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3200, de 24 / 12 /2008.

Lei nº 8.507/2008